



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401670

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2049927-27.2025.8.26.0000

N.º de 1.ª Instância: 1158325-47.2023.8.26.0100

São Paulo - 28ª Vara Cível

Agravante: Banco Votorantim S.a.

Agravados: Athena Soluções Empresárias e Logística Ltda. e Gilson de Limas

Juiz(a): Juliana Pitelli da Guia

Relator(a): **SIDNEY BRAGA**

Órgão Julgador: **19ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 4.020

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESISTÊNCIA DO
RECURSO – Homologação – Artigos 932, III e 998 do CPC –
Recurso prejudicado.**

1. Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 295 dos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial proposta pelo agravante Banco Votorantim S.A. em face de Athena Soluções Empresárias e Logística Ltda. e Gilson de Lima, que indeferiu pedido de expedição de ofício ao CAGED.

Sustenta o agravante, em síntese, que se faz necessária a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho para a obtenção de informações de eventuais vínculos empregatícios no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ressaltando que não se trata de bloqueio de valores, mas apenas de pesquisa patrimonial. Alega que é possível a penhora de rendimentos auferidos pelo devedor, o que torna pertinente a diligência pleiteada. Aduz que a discussão sobre a penhora deve se dar em momento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

posterior, após a realização da pesquisa. Pede a reforma da decisão.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 12/13).

Os autos vieram distribuídos por dependência ao agravo de instrumento nº. 2270432-89.2024.8.26.0000 (fls. 24).

O agravante formulou pedido de desistência do recurso (fls. 29).

Termo de substituição de relatoria, em 02/04/2025 (fls. 31).

É o relatório.

2- Homologo a desistência do recurso expressamente manifestada pelo agravante, BANCO VOTORANTIM S/A (fls. 29).

Por consequência, julgo prejudicado o recurso, nos termos dos artigos 932, inciso III e 998 do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

SIDNEY BRAGA
Relator